

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2012

Altera o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

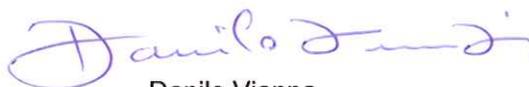
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, do Estatuto do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), tendo em vista o Processo CONSUN nº 02/2012,

Resolve:

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Centro Universitário de Curitiba (UNICURITIBA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, respeitando-se os dispositivos e as formalidades legais e revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução CONSUN nº 10/2008.

Curitiba, 09 de maio de 2012.



Danilo Vianna
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUN 02/2012

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação do UNICURITIBA é um órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a Lei n.º 10.861 de 14 de abril de 2004, tem como atribuições a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto-avaliação institucional.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação do UNICURITIBA tem como principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas dimensões política, acadêmica e administrativa de forma a viabilizar e sugerir os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação, prevista EM NÍVEL DE ESTATUTO E REGIMENTO, é integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição e tem a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador designado pelo Reitor;
- II. 4 (quatro) representantes do corpo docente, designados pelo Reitor, sendo, pelo menos um, representante de cada campus.
- III. 1 (um) representante do corpo discente de cada campus indicados pelo Órgão Máximo de representação estudantil;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Pró-Reitor Administrativo e designado pelo Reitor;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada indicado pelo Reitor, dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais o UNICURITIBA se relaciona.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão nos incisos I, II, IV e V terão mandato de dois anos, permitida sua recondução.

§ 2º O mandato do representante do corpo discente terá duração de um ano proibida a recondução.

§ 3º O representante discente que estiver cursando o último semestre letivo de seu curso não poderá iniciar o mandato.

Art. 4º São condições básicas para representar o corpo discente na CPA:

- I. ser Aluno do UNICURITIBA e estar em situação acadêmica e administrativa regular;
- II. não estar cursando o primeiro ou o último semestre de seu curso.

Art. 5º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos colegiados superiores.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Constituem as atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUN 02/2012 (Cont.)

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. debater, elaborar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- III. analisar relatórios, elaborar pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV. coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- V. estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- VI. consolidar e coordenar o processo de prestação de informações solicitadas relacionadas aos diversos processos avaliativos.
- VII. apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- VIII. assegurar a continuidade do processo avaliativo e de uma cultura em avaliação, promovendo a sensibilização a toda a comunidade acadêmica.
- IX. participar do processo de interlocução entre o Programa de Avaliação Institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- X. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I. representar a Comissão Própria de Avaliação do UNICURITIBA interna e externamente, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II. zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- IV. encaminhar aos órgãos da administração superior do UNICURITIBA as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
- V. autorizar a divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
- VI. ser o principal interlocutor entre o Programa de Avaliação institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa institucional, de cursos de graduação e do desempenho dos estudantes;
- VII. criar e manter, apoiado pela Pró-Reitoria Administrativa, condições e infra-estrutura operacional para o funcionamento da CPA;
- VIII. acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES;
- IX. decidir, *ad referendum* da CPA, quando for o caso, sobre assuntos urgentes.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário próprio, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador.

Parágrafo único: as decisões serão tomadas por maioria simples cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

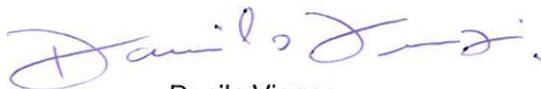
ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUN 02/2012 (Cont.)

Art. 9º. Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Reitor, Pró-Reitores, assessores e especialistas na condição de convidados, sem direito a voto, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

Art. 10 Este Regulamento poderá sofrer adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais do MEC ou por necessidades institucionais, desde que submetidas ao CONSUN.

Art. 11 O coordenador da CPA, após ouvidos os demais membros, poderá requisitar a assessoria técnica de docentes ou funcionários técnico-administrativos para prestar suporte ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Curitiba, 09 de maio de 2012.



Danilo Vianna
Presidente